PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.712/2020–PMM

DISPÕE SOBRE AS RESPONSABILIDADES, AÇÕES E NORMATIZAÇÕES PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPÁ – AP E ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE GERENCIADOS POR ESTE ÓRGÃO, DURANTE O ESTADO DE EMERGÊNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA PANDEMIA DA DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS – (COVID -19).

O **Prefeito do Município de Macapá**, Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, no Art. 222, Parágrafo único, inciso I, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Orgânica do Município de Macapá, em seu Art. 30, capitulo IV, a cerca das competências do Município;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os encaminhamentos do Comitê Municipal de enfrentamento e resposta rápida ao Coronavírus (COVID – 19), instituído pelo Prefeito Municipal de Macapá, através do Decreto nº 1.625/2020 – PMM e alterado pelo Decreto nº 1.653/2020 – PMM;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.704 de 20 de março de 2020 que dispõe sobre medidas no âmbito público e privado de aglomerações de pessoas com a finalidade de reduzir os riscos de contágio do Coronavírus (COVID-19) e adota outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.705 de 20 de março de 2020 que dispõe sobre normas de comportamentos em razão da atual situação causada pelo novo Coronavírus – COVID 19, para as prestadoras de serviços bancários e transporte coletivo no âmbito do município de Macapá e adota outras providências;

PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual nº 1.413 de 19 de março de 2020, que Declara estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública, decorrente da Pandemia, da COVID-19 (novo Coronavírus) e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Amapá e dá outras providências; e considerando o Decreto nº 1.414 de 19 de março de 2020 que dispõe sobre medidas de restrição de aglomeração de pessoas com a finalidade de reduzir os riscos de contágio de moléstia grave denominada novo Coronavírus (COVID-19) e adota outras providências.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecido a seguinte reorganização no âmbito da saúde municipal dos horários, funcionamento e atendimentos ambulatoriais de rotina (eletivos), urgência e emergência, atendimentos especializados e vigilância epidemiológica, especificamente quanto às ações de imunização (vacinas), desenvolvidos nos estabelecimentos de saúde, gerenciados pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), durante o estado de calamidade pública decretada pelo Governo do Estado do Amapá.

CAPÍTULO I
DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 2º Quanto aos serviços desenvolvidos no **prédio administrativo** e demais serviços da saúde lotados em prédios descentralizados:

I - Deverá haver redução de 50% no número de servidores e funcionários, atuantes em atividades administrativas, que deverão trabalhar em escala de revezamento e desenvolver suas atividades no horário das 08:00 às 14:00 hs, por um período de 15 (quinze) dias, a contar de 23 de março de 2020;

II - Será suspenso o atendimento ao público externo, que procure o prédio administrativo por um período de 15 (quinze) dias a contar do dia 23 de março de 2020;

III - Será suspenso o funcionamento de lanchonetes ou similares existentes no prédio administrativo, por um período de 15 (quinze) dias a contar do dia 23 de março de 2020;

IV - Está proibida a aglomeração de servidores e funcionários, que não atuem em atividades específicas de saúde e sem justificativa, em qualquer sala ou setor do prédio administrativo.

Parágrafo único. Caberá a cada chefia de setor organizar a escala dos profissionais e primar pela não interrupção de atendimento aos serviços desenvolvidos.

CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS)

Art. 3º Quanto aos atendimentos nas **Unidades de Saúde** de gestão municipal, que desenvolvem assistência voltada **à Atenção Primária à Saúde (APS):**

I - As unidades de atenção primária à saúde (UAPS) deverão funcionar nos seguintes horários e tipos de atendimentos:

a) Unidade Dr. Lélio Silva – 24 horas por dia. Atendimento de referência para Urgência e Emergência clínica e sintomáticos respiratórios, coleta de exames laboratoriais de urgência e emergência e coleta de material biológico para o COVID-19.

b) Unidade Dr. Marcelo Cândia – 24 horas por dia. Atendimento de referência para Urgência e Emergência clínica e sintomáticos respiratórios e coleta de material biológico para o COVID-19.

c) Unidade Pedro Barros Monteiro (Fazendinha) – Das 07:00 às 00:00 h. Atendimento de referência para Urgência e Emergência clínica e sintomáticos respiratórios.

d) Unidade Dr. Rubim Brito Aronovitch – Das 07:00 às 00:00 h. Atendimento de referência para Urgência e Emergência clínica e sintomáticos respiratórios.

e) Unidade Congós – Das 08:00 às 11:00h e das 14:00 às 17:00h. Atendimento para casos de febre (sem tosse ou dificuldade de respirar), dor, vômitos, diarréia, crises hipertensivas e demais sinais e sintomas clínicos que não incluam problemas respiratórios, voltados exclusivamente para o público formado por gestantes, crianças até 5 anos, diabéticos e hipertensos.

f) Unidade São Pedro – Das 08:00 às 11:00h e das 14:00 às 17:00h. Atendimento para casos de febre (sem tosse ou dificuldade de respirar), dor, vômitos, diarréia, crises hipertensivas e demais sinais e sintomas clínicos que não incluam problemas respiratórios, voltados exclusivamente para o público formado por gestantes, crianças até 5 anos, diabéticos e hipertensos.

g) Unidade Brasil Novo – Das 08:00 às 11:00h e das 14:00 às 17:00h. Atendimento para casos de febre (sem tosse ou dificuldade de respirar), dor, vômitos, diarréia, crises hipertensivas e demais sinais e sintomas clínicos que não incluam problemas respiratórios, voltados exclusivamente para o público formado por gestantes, crianças até 2 anos, diabéticos e hipertensos.

h) Demais Unidades – Das 08:00 às 11:00h e das 14:00 às 17:00h. Atendimento clínico apenas para sintomáticos respiratórios.

Art. 4º As farmácias de todas as unidades de saúde deverão disponibilizar os medicamentos do paciente que necessitar de medicações preconizadas pelos Programas de Saúde (Diabetes, Hipertensão, Tuberculose e Hanseníase), que tenha sua receita vencida no período de 15 dias a contar do dia 23 de março de 2020, para um período, a mais, de até 30 dias, caso paciente esteja estável.

Parágrafo único. Caso o paciente esteja apresentando alguma complicação o mesmo deverá ser encaminhado para avaliação nos serviços de referência, de acordo com a especificidade de atendimento apresentado no inciso I do Art. 3º.

Art. 5º Caberá às chefias dos serviços o desenvolvimento de escalas de revezamento de profissionais para atender nos respectivos locais e turnos, garantindo a continuidade dos serviços.

Art. 6º Estão suspensos por 15 (quinze) dias, a contar de 23 de março de 2020, os seguintes atendimentos de rotina (eletivos):

I - Consultas médicas e de profissionais não médicos;
II - Acompanhamentos clínicos de rotina;
III - Coleta de exames laboratoriais, citopatológicos (PCCU) e de imagem (USG);
IV - Atendimento Odontológico;
V - Grupos terapêuticos (idosos, gestantes, crianças, adolescentes, tabagismo, hipertensos e diabéticos);
VI - Acompanhamento de usuários da Bolsa família.

CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS NOS ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Art. 7º Quanto aos atendimentos nos **estabelecimentos e serviços especializados**:

I - Caberá aos estabelecimentos e serviços especializados manter os seguintes atendimentos:
a) Centro de Especialidades Odontológica (CEO) – Somente atendimento de urgência e emergência odontológica, quando couber;
b) Centro de Atenção Psicossocial Infantil (CAPS-i) – Somente atendimento de urgência e emergência psicossocial, quando couber;
c) Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) – Os atendimentos deverão ser feitos apenas para pacientes em acompanhamento contínuo e que requeiram avaliação médica para reinternações hospitalares.
II - Centro Especializado em Reabilitação (CER) – Os atendimentos serão suspensos por 15 (quinze) dias, a contar de 23 de março de 2020. Os profissionais atuantes neste serviço poderão ser remanejados para outros serviços, de acordo com a necessidade, para atendimento de urgência e emergência.
III - O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) deverá manter funcionamento de 24 horas por dia, na rotina de urgência e emergência clínica, dentro do nível de complexidade pactuado junto ao Estado e Ministério da Saúde.

§ 1º O horário de funcionamento dos serviços indicados neste artigo deverá ser de 08:00 às 14:00 horas, com exceção do SAMU que deverá atender em regime de 24 horas.

§ 2º Caberá às chefias dos serviços o desenvolvimento de escalas de revezamento de profissionais para atender nos respectivos locais e turnos, garantindo a continuidade dos serviços.

§ 3º Nos estabelecimentos elencados no Inciso I, do Art. 4º estão suspensos por 15 (quinze) dias os atendimentos de rotina (eletivos).

CAPÍTULO IV
DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMILIA, AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Art. 8º Quanto aos **atendimentos e serviços em regime domiciliar** e comunitários:

Parágrafo único. Estão suspensos por 15 (quinze) dias, a contar de 23 de março de 2020, os seguintes atendimentos e serviços:

I - Visita domiciliar de Agente Comunitário de Saúde – ACS;
II - Visita domiciliar e Borrifação de Agentes de Combate à endemias – ACE;
III - Atendimento de rotina das Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Agentes Comunitários de Saúde (EACS), Equipes de Consultório da Rua (eCR), NASF-AB.

Art. 9º Os profissionais Médicos, Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem, atuantes nas Equipes de Saúde da Família, Agentes Comunitários de Saúde e Consultório na Rua, deverão atuar dentro de suas UBS de referência, nos quinze dias que durará a suspensão, para atendimento de urgência e emergência, de acordo com descrição constante em tipo de atendimento de cada UBS, como consta no Art. 3º, inciso I.

Parágrafo único. Caberá às chefias dos serviços o desenvolvimento de escalas de revezamento de profissionais para atender nos respectivos locais e turnos, garantindo a continuidade dos serviços.

CAPÍTULO V
DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA – IMUNIZAÇÃO

Art. 10 Todas as unidades de saúde deverão suspender vacinação de rotina, por um período de 15 (quinze) dias, a contar de 23 de março de 2020.

Art. 11 As vacinações durante campanhas de grupos de risco, que não possam ser interrompidas, tendo em vista iminência de risco à saúde pública, deverão ocorrer em ambientes abertos e arejados, com controle feito pelas equipes da entrada e posicionamento (espaçamento) dos usuários no local da ação.

§ 1º As vacinas, durante os períodos das campanhas, deverão ser disponibilizadas à população no horário das 09:00 às 13:00h e das 14:00 às 18:00h.

§ 2º As campanhas de vacinação deverão obedecer aos períodos definidos pelo Ministério da Saúde.

§ 3º Caberá às chefias dos serviços o desenvolvimento de escalas de revezamento de profissionais para atender nos respectivos locais e turnos, garantindo a continuidade dos serviços.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 Todos os servidores e funcionários da saúde, que não estejam em escala de atividade deverão permanecer a disposição e prontos a atuar sempre que forem acionados, aguardando chamado para atendimento das necessidades essenciais do serviço, quando houver.

Art. 13 Os casos omissos deste decreto serão resolvidos pelo Comitê de Enfrentamento e resposta rápida ao Coronavírus – COVID 19, podendo ser emitidos atos regulatórios posteriormente.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 23 de março de 2020, podendo ser prorrogada, e revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em Macapá-AP, 23 de MARÇO de 2020.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

SILVANA VEDOVELLI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELDREN SILVA LAGE
SUBSECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

TÂNIA REGINA FERREIRA VILHENA
SUBSECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE